

RELATO DO PROCESSO 3240/2019

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº 3240/2019 (em meio digital);
Origem: UDESC/REIT/PROPPG - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
Interessado: Tassio Barboza Oliveira;
Assunto: Solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica;
Relator: Conselheiro Cleuzir da Luz.

2 - HISTÓRICO:

O histórico do presente processo quanto às datas e despachos está disponível no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE nas abas Tramitações e Peças. Despachos importantes para Análise do processo são citados no item “3 – Análise”, a seguir.

3 - ANÁLISE:

O processo tramitou de acordo com a Instrução Normativa N.º 003, de 06 de fevereiro de 2018, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG que estabelece procedimentos para requerimentos de reconhecimento de diplomas de nível de pós-graduação *stricto-sensu*. Portanto após encaminhamento do processo da PROPPG à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – CCT, via SGPE 3240/2019 e via Plataforma Carolina Bori o parecer da Comissão de Reconhecimento foi emitido, comissão essa formada pelos professores do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica -CPPGPEE, prof. Joselito A. Heerdt (Presidente), prof. Yales Rômulo de Novaes e prof. Ademir Nied.

O solicitante Tassio Barboza Oliveira requer o reconhecimento de diploma de pós-graduação obtido junto a Universidad Politécnica de Madrid, Espanha no curso Mestrado En Energia Solar Fotovoltaica em 2017.

De acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, Resolução nº 013/2014 - CONSEPE: Art. 42 - Para obtenção do título de Mestre o aluno deve integralizar 30 (trinta) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação, equivalente a 6 (seis) unidades de crédito. Segundo informações anexadas no processo via Plataforma Carolina Bori e de acordo com o constatado pela comissão de reconhecimento o requerente não cumpriu com as condições impostas pela Resolução da UDESC, pois a apresentação de sua Dissertação de Mestrado não pode ser substituída pelo artigo científico anexado ao processo. Em seu parecer a Comissão de Reconhecimentos, recomendou que o interessado procure uma instituição que tenha em seu regimento a previsão de aceite de artigo científico como condição mínima de conclusão do curso. Diante deste entendimento a comissão indeferiu o pedido de validação do diploma.

4 - VOTO DO RELATOR:

Voto contrário ao reconhecimento de diploma de pós-graduação Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

Florianópolis/SC, 01 de novembro de 2019.

PROF. CLEUZIR DA LUZ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE / RELATOR

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Cleuzir da Luz, constante à fl. 13 dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE